

Ofício nº 16/2019.

Parnaíba(PI), 22 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativo, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

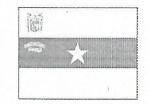
Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza

Tancisco de Assis de Moraes Sou

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Mensagem n°. 087/2019.

Parnaíba, 22 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que "Dispõe sobre a concessão de reajuste ao vencimento básico dos Professores da rede municipal de ensino, autoriza a adequação do Anexo IV da Lei Municipal nº. 2.560, de 09 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, visando à observância do Piso Nacional de Salários do Magistério e dá outras providências".

Estamos encaminhando para tramitação, apreciação e deliberação pelo Plenário desta Augusta Casa Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo conceder reajuste de 4,17% aos vencimentos básicos dos Professores da rede municipal de ensino, com o intuito de observar o Piso Nacional do Magistério, estabelecido pelo Governo Federal, através do Ministério da Educação.

Por oportuno, informamos que as tabelas constantes da Lei Municipal nº. 2.560, de 09 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, serão devidamente atualizadas, após aprovação e sanção do presente Projeto de Lei.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Senhores e Senhoras Parlamentares, solicitando adoção do regime de urgência previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

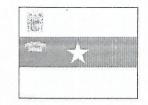
Na oportunidade, renovamos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de fevereiro de 2019.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº4.4/7 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de reajuste ao vencimento básico dos Professores da Rede Municipal de Ensino, autoriza a adequação do Anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, visando à observância do Piso Nacional de Salários do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, e,

CONSIDERANDO o reajuste concedido pelo Ministério da Educação aes profissionais do magistério, nos termos do artigo 5° da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no percentual de 4,17%, fixando o Piso Nacional do Magistério em R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações nas tabelas de remuneração do magistério do Município de Parnaíba, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, em seus vencimentos básicos, proventos e pensões, no intuito de adequá-la ao Piso Nacional do Magistério, na forma dos Anexos desta Lei.
- Art. 2°. Ficam assegurados os pagamentos dos retroativos referentes ao aumento do piso nacional de salários, que passou a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2019, sendo que o Poder Executivo fica autorizado a proceder aos referidos pagamentos compatibilizando-os com as disponibilidades financeiras do Município, na forma desta Lei.
- Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 22 de fevereiro de 2019.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal





ANEXO DA LEI N4.417, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Tabela A - Remuneração para os Professores com Carga Horária de 40h.

TABELA DE 40 HORAS

	MÉDIO	S.LIC	S.ESP	S.MESTR.	S.DR.
I (0 a 48 meses)	R\$ 2.557,74	R\$ 2.813,51	R\$ 3.262,26	R\$ 3.430,27	R\$ 3.572,63
II (49 a 96 meses)	R\$ 2.787,94	R\$ 3.066,73	R\$ 3.555,86	R\$ 3.738,99	R\$ 3.894,17
III (96 a 144 meses)	R\$ 3.038,85	R\$ 3.342,73	R\$ 3.875,89	R\$ 4.075,50	R\$ 4.244,64
IV (145 a 192 meses)	R\$ 3.312,35	R\$ 3.643,58	R\$ 4.224,72	R\$ 4.442,30	R\$ 4.626,66
V (193 a 240 meses)	R\$ 3.610,46	R\$ 3.971,50	R\$ 4.604,95	R\$ 4.842,10	R\$ 5.043,06
VI (241 a 288 meses)	R\$ 3.935,40	R\$ 4.328,93	R\$ 5.019,39	R\$ 5.277,89	R\$ 5.496,93
VII (289 a 336 meses)	R\$ 4.289,59	R\$ 4.718,54	R\$ 5.471,14	R\$ 5.752,90	R\$ 5.991,66
VIII (337 a 384 meses)	R\$ 4.675,65	R\$ 5.143,21	R\$ 5.963,54	R\$ 6.270,66	R\$ 6.530,91

Tabela B - Remuneração para os Professores com Carga Horária de 20h.

TABELA DE 20 HORAS

	MÉDIO	S.LIC	S.ESP	S.MESTR.	S.DR.
I (0 a 48 meses)	R\$ 1.278,87	R\$ 1.406,75	R\$ 1.631,13	R\$ 1.715,13	R\$ 1.786,31
II (49 a 96 meses)	R\$ 1.393,97	R\$ 1.533,36	R\$ 1.777,93	R\$ 1.869,49	R\$ 1.947,08
III (96 a 144 meses)	R\$ 1.519,42	R\$ 1.671,36	R\$ 1.937,95	R\$ 2.037,75	R\$ 2.122,31
IV (145 a 192 meses)	R\$ 1.656,17	R\$ 1.821,78	R\$ 2.112,36	R\$ 2.221,14	R\$ 2.313,32
V (193 a 240 meses)	R\$ 1.805,23	R\$ 1.985,74	R\$ 2.302,47	R\$ 2.421,04	R\$ 2.521,52
VI (241 a 288 meses)	R\$ 1.967,70	R\$ 2.164,46	R\$ 2.509,70	R\$ 2.638,94	R\$ 2.748,46
VII (289 a 336 meses)	R\$ 2.144,79	R\$ 2.359,26	R\$ 2.735,57	R\$ 2.876,44	R\$ 2.995,82
VIII (337 a 384 meses)	R\$ 2.337,82	R\$ 2.571,59	R\$ 2.981,77	R\$ 3.135,32	R\$ 3.265,44